

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 1 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do GIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Porfírio Vale*. — O Oficial de Justiça, *Rosário Vasconcelos*.

3000224498

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Anúncio n.º 856/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 1664/06.7TBSJM**

Credor — *Indústrias Invicta, S. A.*  
Insolvente — *LUSOPRE* — Componentes para Calçado, L.ª

No 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, no dia 16 de Janeiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor *LUSOPRE* — Componentes para Calçado, L.ª (número de identificação fiscal 503074365; endereço: Rua da Madeira, São João da Madeira, 3700-000 São João da Madeira), com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — *Dr. Rui Castro Lima* (endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro).

É administrador do devedor *Delfim Gomes da Silva*, residente na Rua da Liberdade, 27, Arrifana, Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Armando Almeida*.  
3000224521

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

**Anúncio n.º 857/2007**

**Insolvência de pessoa singular (requerida)**  
**Processo n.º 622/06.6TBSEI**

Credor — *Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Seia*.  
Insolvente — *Orlindo da Silva Saraiva e outro(s)*.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolventes *Orlindo da Silva Saraiva*, nascido em 7 de Dezembro de 1941, número de identificação fiscal 133391337, bilhete de identidade n.º 2567303, com endereço na Rua dos Frades, 54, Figueiredo, 6270-000 Seia, e *Olívia Soares Casaca*, com endereço na Rua dos Frades, 54, Figueiredo, 6270-000 Seia, e *António Ramos Correia* com endereço na Rua de Mateus Fernandes, 34, 3.º, esquerdo, Covilhã, 6200-142 Covilhã, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 12 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando sem efeito a data anteriormente designada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

22 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Cunha*.

3000224562

#### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Anúncio n.º 858/2007**

A juíza de direito *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 815/00.OPASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido *Francisco dos Reis Barreto*, filho de *João Joaquina Barreto* e de *Antónia Margarida Reis Barreto*, natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 28 de Janeiro de 1969, solteiro, profissão canalizador, bilhete de identidade n.º 16036205, com domicílio na Praceta de *Simões Almeida Júnior*, 1, cave, esquerda, *Queluz Ocidental*, 2745 *Queluz*, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico para consumo (estupefacientes), previsto e punido pelo artigo 26.º, n.º 1, 1.ª parte do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, alterado pela Declaração de 20/93, de 20 de Fevereiro, com referências às tabelas anexas I-A e IV, praticado em 25 de Abril de 2000, por despacho de 15 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por transferência de TIR.

12 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Marques*.